

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO  
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

**RESOLUÇÃO N° 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos e diretrizes para seleção, renovação e substituição de organizações-membro por meio de Assembleias Setoriais Públicas (ASP).

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, instituído pelo Decreto Estadual nº 318, de 22 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.022, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CERH nº 19 de Setembro de 2017, que estabelece diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes do Sistema Estadual, considerado com o Art. 20º - Inc. I, que trata da estrutura funcional dos Comitês de Bacia Hidrográfica - Assembleias Setoriais Públicas.

Resolve:

Art. 1º Estabelece que as organizações-membro que compõem o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas serão selecionadas em Assembleias Setoriais Públicas, realizadas exclusivamente com esta finalidade.

## **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

§1º As Assembleias Setoriais Públicas serão realizadas no âmbito do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas.

§2º O mandato das organizações-membro no Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas promover, conduzir e oferecer apoio administrativo durante todo o processo de escolha das organizações que comporão os segmentos Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos auxiliar na organização e realização das Assembleias Setoriais Públicas.

Art. 3º As Assembleias Setoriais Públicas, promovidas com a finalidade de selecionar as organizações-membro para compor o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, serão convocadas pela Presidência deste, por meio de edital, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. local e prazo de inscrição para habilitação;
- II. local e data de divulgação dos resultados da habilitação;
- III. prazo de recursos relacionados com o resultado da habilitação;
- IV. local e prazo da divulgação do resultado dos recursos e divulgação da lista final das organizações habilitadas;
- V. local e data das Assembleias Setoriais Públicas;
- VI. data de divulgação dos resultados das Assembleias Setoriais Públicas; e
- VII. procedimentos e critérios mínimos de seleção a serem observados nas Assembleias Setoriais Públicas.

§1º A convocação das Assembleias Setoriais Públicas, bem como os resultados de cada etapa do processo de seleção das organizações serão divulgados no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§2º Os recursos referidos no inciso III deste artigo, protocolizados na Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, serão analisados em fase preliminar, pela referida

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO  
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

Secretaria e em fase definitiva pelo Plenário da Assembleia Setorial Pública do segmento em questão.

Art. 4º Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento Usuários de Água, pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizadoras de água como insumo do seu processo produtivo, conforme classificação constante do Art. 15º da Resolução CERH Nº 19 de 19 de Setembro de 2017, inclusive por meio de associações, federações e sindicatos devidamente estabelecidos, que atuem na área de atuação do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, mediante manifestação de seu representante legal.

Art. 5º As associações, federações e sindicatos mencionados no Art. 4º desta Resolução somente poderão ser habilitados a concorrer às vagas de apenas um dos segmentos listados no Art. 13º da Resolução CERH Nº 19 de 19 de Setembro de 2017, devendo informar sua opção no ato da inscrição.

Art. 6º Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento População da Bacia, pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme classificação constante do Art. 17º da Resolução CERH Nº 19 de 19 de Setembro de 2017 que atuem na área de atuação do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, mediante manifestação de seu representante legal.

Art. 7º Somente poderão ser habilitados como candidatos a comporem o segmento Órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 8º As organizações candidatas a comporem o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas deverão inscrever-se junto à respectiva Secretaria Executiva, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO  
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. documento que comprove a existência da organização candidata, a saber:
  - a) cópia da lei de instituição do órgão devidamente publicada; e/ou
  - b) cópia autenticada do estatuto ou cópia simples acompanhada do original; e/ou
  - c) contrato social devidamente registrado;
- III. documento que comprove vínculo do titular ou mandatário da organização candidata, a saber:
  - a) cópia de portaria de indicação do titular do órgão público; ou
  - b) cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original de documento que comprove o exercício de mandatário da organização candidata;
- IV. comprovante do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos nos últimos dois anos.

Parágrafo único. A habilitação é condicionada ao recebimento e análise, pela Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, de todos os documentos mencionados no *caput* deste artigo, no prazo previsto no respectivo edital.

Art. 9º As Assembleias Setoriais Públicas serão realizadas separadamente por segmento.

Art. 10º As organizações aprovadas na fase de habilitação poderão se fazer representar nas respectivas Assembleias Setoriais Públicas por pessoa física portadora de procuração assinada por seu representante legal, nos termos do estatuto ou da legislação que rege o seu funcionamento.

Art. 11º A seleção das organizações que comporão o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas será realizada entre os participantes da Assembleia Setorial Pública de cada segmento, levando-se em consideração os critérios mínimos estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Além dos critérios expressos no inciso VII do Art. 3º desta Resolução, a seleção das organizações-membro para o segmento Usuários de Água também deverá considerar:

- a) posse de portaria de outorga ou registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos;

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

- b) critério de cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos que vier a ser estabelecido e os encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;
- c) a participação de, no mínimo, quatro dos setores usuários mencionados nos incisos I a VIII do Art. 15º constante na Resolução CERH Nº 19 de 19 de Setembro de 2017;
- d) outros critérios, devidamente documentados, que vierem a ser consensados entre os próprios habilitados.

Art. 12º A coordenação e a relatoria dos procedimentos de seleção das organizações que comporão cada um dos segmentos, durante as Assembleias Setoriais Públicas, caberão à Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas.

§1º A presença dos participantes das Assembleias Setoriais Públicas deverá ser registrada em lista de presença.

§2º A condução de cada Assembleia Setorial Pública será realizada por pessoa indicada pelo Secretário Executivo do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas e será registrada em ata.

§3º As atas das Assembleias Setoriais Públicas deverão mencionar as listas de espera de organizações-membro, caso houver, conforme Art. 18º desta Resolução.

§4º Os resultados, as atas e as listas de presença das Assembleias Setoriais Públicas deverão ser publicadas no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC, juntamente de prazo para que as organizações selecionadas informem os dados das pessoas físicas que as representarão no Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas.

Art. 13º Publicados os resultados das Assembleias Setoriais Públicas, as organizações selecionadas deverão informar por escrito à Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas os dados dos representantes titular e suplente.

Parágrafo único. A comunicação formal a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o nome, a qualificação e os dados de contato dos representantes.

## **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

Art. 14º A posse dos representantes, titular e suplente, das organizações-membro do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Termo de Posse.

Art. 15º A função de representante de organização-membro no Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante.

Art. 16º Em caso de afastamento voluntário de organização-membro do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, a organização detentora da representação deverá comunicar formalmente seu desligamento à Secretaria Executiva do Comitê Cubatão e Madre.

Art. 17º Em caso de afastamento de representante, a organização-membro deverá fazer nova indicação por comunicação formal à Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas, com antecedência mínima de dez dias da realização da Assembleia Geral.

Art. 18º As organizações não selecionadas para compor os diferentes segmentos do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas comporão lista de espera para efeito de substituição progressiva no caso de vacância de organização-membro do respectivo segmento.

§1º A ordem de chamada da lista de espera será definida nas Assembleias Setoriais Públicas.

§2º Em caso de vacância de organização-membro sem que haja organizações em lista de espera, o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas promoverá evento de seleção suplementar destinado ao preenchimento da vacância até o término do mandato em curso, a ser realizado nos moldes das Assembleias Setoriais Públicas.

Art. 19º Esta Resolução se extinguirá após a aprovação do novo Regimento Interno pela Assembleia Geral, nos termos da Resolução CERH nº 19/2017.

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO  
RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS**

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.



Sandra Eliane Michel

**Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão,  
do Rio da Madre e bacias contíguas**